



LEI Nº 617 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCATIVO PEQUENO AGRICULTOR SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Município de Natividade da Serra autorizado a criar o Programa Educativo Pequeno Agricultor Sustentável nas Escolas Municipais da Zona Rural.

Artigo 2º- O Programa tem por objetivo incentivar e conscientizar as crianças sobre a importância da permanência do homem na Zona Rural, bem como de sua subsistência.

Artigo 3º- Para o efetivo cumprimento desta Lei, fica a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela elaboração do Programa, adequando o currículo escolar à realidade da agricultura, podendo firmar convênio de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas.

Parágrafo Único: O programa educativo obedecerá ao dispositivo nesta Lei com os seguintes objetivos:


- I – Conservação do solo e da água;
 - II- Uso adequado dos agrotóxicos, nas atividades agropecuárias visando à proteção dos recursos naturais e do meio ambiente, à segurança dos trabalhadores rurais e a qualidade dos produtos agrícolas destinados à alimentação.
 - III- A viabilidade da permanência no meio rural.
-



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

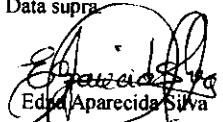
Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 04 de Novembro de 2014.


Benedito Carlos de Campos Silva
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por editais.

Data supra


Edna Aparecida Silva
Secretária da Administração